TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010394-73.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante e demais Arlete Correa Castral, Adilson Goncalves Correa e Arlene Gonçalves

herdeiros: Correa

Inventariada: Izaura Bianco Correa, RG 33.405.841-7, CPF 052.712.088-00, nascida em

Ibaté-SP em 24/08/1930, filha de Emilio Valentin Bianco e de Maria Pejon,

falecida nesta cidade de São Carlos/SP em 04/08/2018.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de inventário negativo. Não há bens a inventariar. Tem como escopo comprovar que não existem bens passíveis de inventário e partilha. A doutrina e a jurisprudência acenam para a possibilidade do mecanismo do inventário negativo para a comprovação da inexistência de bens em nome do Espólio. Os filhos da falecida não querem, no futuro, serem atazanados pelo espírito de dúvida de terceiros credores pleiteando penhora de seus bens como se presente a hipótese prevista no artigo 1.997, caput, do CC.

Euclides de Oliveira e Sebastião Amorim, Inventário e PARTILHA, 24a. Edição, Saraiva, 2.016, pág. 299, observam que: "Exaure-se o processo de inventário negativo com a declaração e a verificação da inexistência de bens, encerrando-se com sentença homologatória, desde que, citados os herdeiros, não haja impugnação, pedido de colação ou eventual alegação de bens sonegados". Os filhos da inventariada apresentaram-se nas declarações de fls. 01/05. Não houve impugnação ao pedido de inventário negativo.

A inventariante apresentou as certidões de distribuição cível, trabalhista e da justiça federal, conforme fls. 38/45.

Em atendimento à parte final de fl. 26, a Fazenda Pública Estadual (Procurador do Estado) foi intimada nos moldes de fl. 26, tendo transcorrido o prazo sem que houvesse a respectiva leitura (fl. 30).

HOMOLOGO o inventário negativo da inventariada acima identificada, consoante fls. 01/05, e o faço para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Os filhos da inventariada poderão obter carta de sentença em qualquer dos Tabelionatos de Notas, consoante as Normas da E. CGJ. Diante da consensualidade que marcou este procedimento, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão.

Publique e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema

e ao arquivo.

São Carlos, 30 de novembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA